

PORTARIA N.º 026/2016/MTPREV

Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato abaixo.

O PRESIDENTE DO Mato Grosso Previdência - MTPREV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 560 de 31 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual n.º 7.217/06, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização do contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato do Mato Grosso Previdência - MTPREV, abaixo discriminado:

Contratado	Objeto	Fiscal Titular	Fiscal Substituto	Gestor
TECNOLOGIA	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de cópia impressão e digitalização com a funcionalidade departamental, e solução de gestão de impressão através de software, com funcionamento, instalação e configuração de impressoras multifuncionais com tecnologia de impressão digital, por fusão de toner a seco, novos, sem uso anterior e em linha de produção, com assistência técnica, todos os suprimentos, peças e materiais de consumo, inclusive papel e mão de obra. Através de Adesão Carona a ARP Nº 025/2015 - Prefeitura Municipal de Cuiabá.	Marcos Alexandre de Castro Busnardo	Brito Ferreira	Thiago Antonio da Cunha Mat.264410

Art. 2° Compete ao Fiscal do Contrato:

- I ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no termo de referência e seus apensos e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando ao Gestor do Contrato problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- III realizar a medição dos serviços ou atestar a sua realização;
- IV receber e encaminhar as faturas ao Gestor do Contrato para pagamento, devidamente atestadas, observando se a Nota
 Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- V quando for o caso, ao receber a Nota Fiscal/fatura, devidamente protocolada, verificar a planilha de freqüência dos empregados da contratada, o pagamento de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e os documentos de regularidade fiscal, quais sejam, as guias de recolhimento do FGTS e INSS, certificando-se de que todos os empregados designados para a execução dos serviços estão regularizados.
- VI atestar as respectivas Notas Fiscais/fatura e encaminhar à Coordenadoria Administrativa da Diretoria de Administração Sistêmica, que dará destino ao seu setor responsável;
- VII encaminhar por escrito, ao Gestor do Contrato, as questões relativas:
- a) à prorrogação de contrato, que deve ser providenciada antes de seu término, congregando as justificativas competentes;
- b) à comunicação para abertura de nova licitação, se necessário;
- c) ao pagamento de faturas dentro do prazo;
- d) à comunicação sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento;

- VIII emitir parecer fundamentado e conclusivo, sobre necessidade de alteração contratual e solicitar emissão de Termo Aditivo;
- IX fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- X antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- XI verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pelo Gestor do Contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- XII quando notificar a contratada, sempre o fazer por escrito, com prova de recebimento da notificação;
- XIII comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital ou contrato e com a lei;
- XIV se couber, manter atualizada a relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços;
- XV- exigir somente o que for previsto no contrato.
- XVI atentar-se para as alterações de interesse da Contratada que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas;
- XVII elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- XVIII rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- XIX propor ao Gestor do Contrato a aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da Fiscalização;
- XX determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada, desde que constate a inoperância, o desleixo, a incapacidade ou atos desabonadores, procedendo da mesma forma em relação ao preposto ou empregados de eventuais subcontratadas;
- XXI só permitir a subcontratação autorizada no Contrato;
- XXII não emitir ordem diretamente aos empregados da Contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/1993), reportando-se aos mesmos sempre por intermédio dos prepostos e/ou responsáveis por ela indicados;
- XXIII reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes ao serviço e encaminhá-los à Coordenadoria de Aquisições e Contratos, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;
- XXIV procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas.
- Art. 3º Compete ao Gestor do Contrato o desempenho dos procedimentos administrativos que envolvem a supervisão e a intervenção na execução do contrato, para garantir a observância das cláusulas contratuais e a perfeita realização do objeto, considerando os aspectos técnicos levantados durante a fiscalização, incluindo a qualidade dos itens fornecidos, o cronograma de execução, entre outros.
- § 1º O gestor do contrato é responsável por atividades relativas aos:
- I acompanhamentos dos pagamentos;
- II controle de documentação da contratada;
- III controle dos prazos de vigência e necessidade de prorrogação;
- IV análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, com prévia manifestação para posterior decisão da autoridade competente;
- V adoção de medidas para a aplicação de sanções e rescisão, com a recomendação cabível à autoridade competente;
- § 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Revogam-se as disposições em contrário.
- Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: b1d03d81

Consulte a autenticidade do código acima emhttps://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar